

XI - DAS DENÚNCIAS

Art. 24. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar à SECADI/MEC, ao FNDE/MEC, ao Tribunal de Contas da União, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal ou ao Ministério Público irregularidades identificadas na aplicação dos recursos do Programa, contendo necessariamente:

I - exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação; e,

II - identificação do órgão da Administração Pública e do responsável por sua prática, bem como a data do ocorrido.

§ 1º Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos o nome legível, o endereço e cópia autenticada de documento que ateste a sua identificação.

§ 2º Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical etc.), deverá encaminhar cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecer, além dos elementos referidos no parágrafo 1º deste artigo, o endereço da sede da representante.

Art. 25. As denúncias encaminhadas ao FNDE/MEC deverão ser dirigidas à Ouvidoria, no seguinte endereço:

I - se por via postal, Setor Bancário Sul - Quadra 2 - Bloco F - Edifício FNDE - 5º andar - Brasília, DF - CEP: 70.070-929

II - se por meio eletrônico, ouvidoria@fnde.gov.br.

XII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A SECADI/MEC, remeterá cópias dos Termos de Adesão e dos Planos de Implementação do Programa de cada EEx ao FNDE/MEC.

Art. 27. Ficam aprovados os Anexos I a VIII desta Resolução, disponíveis no sítio do FNDE: <http://www.fnde.gov.br>

Art. 28. Os critérios e as normas estabelecidos nesta Resolução para a transferência automática de recursos financeiros ao Distrito Federal, estados e aos municípios relacionados no Anexo I são válidos para a entrada de jovens que se tornem beneficiários do Projovem Urbano a partir de 2012.

Art. 29. Fica revogada a Resolução CD/FNDE nº 14, de 21 de maio de 2010.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO HADDAD

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA BAIANO
CONSELHO SUPERIOR****RESOLUÇÕES DE 26 DE OUTUBRO DE 2011**

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, no uso das suas atribuições legais previstas no artigo 5º, incisos IX, XIII e XX do Regimento do Conselho Superior, mediante deliberação ocorrida em reunião do Conselho Superior no dia 26/10/2011, resolve:

Nº 21 - Autorizar a implantação e funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Agroecologia, no Campus Uruçuca, objeto do processo nº. 23327.000437/2011-27.

Nº 22 - Autorizar a implantação e funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Turismo, no Campus Uruçuca, objeto do processo nº. 23327.000436/2011-82.

Nº 23 - Autorizar a implantação e funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, no Campus Guanambi, objeto do processo nº. 23327.000980/2011-24.

Nº 24 - Autorizar a implantação e funcionamento do Curso de Técnico em Alimentos Integrado, no Campus Catu, objeto do processo nº. 23327.000486/2011-60.

Nº 25 - Autorizar a implantação e funcionamento do Curso de Técnico em Química Integrado, no Campus Catu, objeto do processo nº. 23327.000487/2011-12.

Nº 26 - Autorizar a implantação e funcionamento do Curso de Técnico em Florestas Integrado, no Campus Teixeira de Freitas, objeto do processo nº. 23327.000451/2011-21.

Nº 27 - Autorizar a implantação e funcionamento do Curso Técnico Integrado em Guia de Turismo, no Campus Uruçuca, objeto do processo nº. 23327.000438/2011-71.

Nº 28 - Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Alimentos - Subsequente, no Campus Itapetinga, objeto do processo nº. 23327.000383/2010-19.

Nº 29 - Autorizar a mudança de nomenclatura do Curso de Licenciatura em Tecnologia da Informação e Comunicação, para Licenciatura em Ciências da Computação, Campus Senhor do Bonfim, objeto do processo nº. 23327.500809/2011-11.

II - Estas resoluções entram em vigor nesta data.

SEBASTIÃO EDSON MOURA
Reitor

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE****PORTARIA Nº 1.670, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011**

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense, no uso das atribuições legais, resolve:

Prorrogar, por 2 (dois) anos, o prazo de validade dos Concursos Públicos abaixo relacionados, para os cargos de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, conforme segue:

Edital nº	Campus	Data de Homologação no DOU
058/2009	Passo Fundo	16/10/2009
059/2009	Charqueadas, Passo Fundo e Sapucaia do Sul	09/11/2009

ODELI ZANCHET
Em exercício

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS
E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO
TEIXEIRA****PORTARIA Nº 415, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011**

A PRESIDENTA DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA-INEP, no uso da competência que lhe foi atribuída, considerando o disposto na Portaria nº 250 da Casa Civil da Presidência da República, de 17 de janeiro de 2011 e publicada no DOU de 18 de janeiro de 2011 e,

Conforme disposto no Decreto nº. 6.317, de 20 de dezembro de 2007, Art. 12, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), por meio da Diretoria de Avaliação da Educação Básica, tem competência para definir e propor parâmetros, critérios e mecanismos de realização das avaliações da educação básica, de forma articulada com os sistemas estaduais e municipais de ensino para a realização das avaliações e definir e propor parâmetros, critérios e mecanismos para o estabelecimento de processos de certificação de competências e,

Considerando a relevância das avaliações nacionais ao que se refere à produção de indicadores de resultados na identificação da qualidade da educação brasileira, como importante ferramenta para o processo de formulação de políticas públicas educacionais em todas as esferas, a Diretoria de Avaliação da Educação Básica (Daeb), do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), com o apoio do Ministério da Educação (MEC), realiza desde 1998, o Exame Nacional do Ensino Médio e que a partir de 2009 seus objetivos foram ampliados: de um lado, como forma de seleção unificada nos processos seletivos das universidades públicas federais, que aderiram ao Sistema de Seleção Unificada - SiSU do Ministério da Educação - MEC; de outro, para certificação de jovens e adultos no nível de conclusão do ensino médio, pelos sistemas estaduais e rede federal de ensino, resolve:

Art. 1º Determinar que sejam efetivados destaque orçamentário e repasse financeiro ao Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, conforme Edital de Seleção de Chamada Pública nº 005/2011, visando a elaboração e revisão de itens a serem incorporados no Banco Nacional de Ítems para subsidiar o Exame nacional do Ensino Médio - Enem.

Parágrafo Único - Tais recursos têm por finalidade custear despesas com a Infraestrutura, Apoio Técnico e Operacional, Capacitação e Supervisão da Equipe de Elaboração e Revisão de itens, conforme Plano de Trabalho.

Art. 2º Estabelecer como condições essenciais para a descentralização objeto desta portaria, as constantes do Termo de Cooperação presente no processo nº 23036.002123/2011-34, quais sejam:

§1º Constituem Obrigações do Inep

I. Efetuar a transferência do orçamento previsto para a execução deste Termo de Cooperação, na forma e prazos estabelecidos no Plano de Aplicação e no Cronograma de Desembolso.

II. Orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações do objeto deste Termo de Cooperação.

III. Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos.

IV. Informar a Universidade, através de documento oficial, a demanda de itens a ser elaborado, revisado e incorporado no BNI respeitando a capacidade de produção informada no Plano de Trabalho.

V. Capacitar os Coordenadores-Gerais e Coordenadores de Área para realização dos serviços.

VI. Disponibilizar todas as informações e técnicas para a realização dos serviços.

VII. Providenciar, quando necessário, a emissão de passagens e o pagamento de diárias a fim subsidiar os treinamentos desenvolvidos pelo Inep.

VIII. Orientar os colaboradores quando algum serviço for rejeitado para que seja refeito ou ajustado.

IX. Realizar estudos com vistas à atualização, revisão e aperfeiçoamento dos instrumentos e procedimentos de suporte para a elaboração, revisão e correção de itens.

X. Efetuar os pagamentos aos colaboradores (elaboradores e revisores) de itens através do AAE - Auxílio a Atividade Educacional nos termos do Decreto 7.114/2010.

§2º Constituem Obrigações do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

I - Assegurar-se de que não possui em seu grupo de Coordenadores, Revisores e Elaboradores, docentes com eventual impedimento ou conflito de interesses.

II - Proporcionar a participação dos colaboradores, quando convocados, em atividades de capacitação promovidas pelo Inep;

III - Providenciar a assinatura e o envio ao Inep do termo de sigilo e responsabilidade, conforme modelo exigido pelo Inep, de todos os agentes envolvidos no processo, com a proibição da utilização ou divulgação dos instrumentos elaborados, revisados ou corrigidos, sob pena de responder na esfera administrativa, cível e penal, uma vez que esses instrumentos serão objeto dos exames realizados pelo Inep.

IV - Promover a execução do objeto deste Termo de Cooperação na forma e prazos estabelecidos.

V - Aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto deste Termo de Cooperação, respeitando a forma e prazos estabelecidos.

VI - Respeitar as seguintes legislações e suas respectivas alterações:

a. Leis nº 8.666/93, 8.958/94 e 10.520/02.

b. Decretos nºs 5.450/05, 5.504/05 e 6.170/07.

c. Portarias Interministeriais nº 75/28, nº 127/08.

VII - Permitir e facilitar ao Órgão Concedente o acesso a toda documentação, dependências e locais de execução do projeto.

VIII - Manter o Órgão Concedente informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução deste Termo de Cooperação.

IX - Incluir em sua Prestação de Contas Anual os recursos e as atividades objeto deste Termo de Cooperação.

X - Apresentar prestação de contas parcial, no início do exercício subsequente, quando as atividades ultrapassarem mais de um exercício, contendo pelo menos:

d. Relatório do cumprimento do objeto.

e. Cópia do Plano de Trabalho Aprovado.

f. Cópia do Termo de Cooperação Técnica de destinação de recursos, com indicação da data de sua publicação.

g. Relatório completo de execução físico-financeira.

h. Cópia do Termo de Aceitação de obras, quando for o caso.

i. Comprovação, por meio de Registro no Cartório de Registro de Imóveis, de averbação de construção ou ampliação de imóvel, quando for o caso.

j. Cópia de Documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, quando for o caso.

k. Fotos do Objeto, quando for o caso.

XI - Apresentar prestação de contas final, contendo pelo menos:

l. Relatório do cumprimento do objeto.

m. Cópia do Plano de Trabalho Aprovado.

n. Cópia do Termo de Cooperação Técnica de destinação de recursos, com indicação da data de sua publicação.

o. Relatório completo de execução físico-financeira.

p. Cópia do Termo de Aceitação de obras, quando for o caso.

q. Comprovação, por meio de Registro no Cartório de Registro de Imóveis, de averbação de construção ou ampliação de imóvel, quando for o caso.

r. Cópia de Documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, quando for o caso.

s. Fotos do Objeto, quando for o caso.

t. Devolver, em até 30 dias os saldos orçamentários e financeiros não utilizados em sua totalidade, ou em caso de rescisão deste Termo de Cooperação.

§3º Demais Condições:

I. Fica dispensada a apresentação de certidões de regularidade e consulta ao CADIN e SIAFI.

II. O repasse do recurso financeiro fica condicionado a liquidação dos empenhos emitidos pelo proponente, a conta dos créditos descentralizados, e aprovação da área técnica do Inep que está acompanhando a execução do objeto.

III. A execução orçamentária e financeira dos créditos descentralizados deverá se processar em estrita observância ao PPA, LDO e LOA, bem como às condições estabelecidas neste Termo de Cooperação.

a. Nos casos em que circunstâncias adversas não possibilitem a execução orçamentária e financeira de acordo com as condições estabelecidas neste Termo, deverá o proponente devolver à concedente os créditos correspondentes e submeter novo Termo de Cooperação com a proposta de alteração e suas respectivas justificativas, que ficarão condicionadas a aprovação da área técnica e do Ordenador de Despesas do Inep.

Art. 3º Autorizar o Inep a transferir para ao Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, créditos orçamentários e recursos financeiros constantes da Lei Orçamentária Anual/2011, Programa de Trabalho 12.362.1449.4017.0001 - Exames Nacionais de Habilidades e Competências, no valor de R\$ 2.390,00 (dois mil trezentos e noventa reais) no exercício 2011 e R\$ 97.610,00 correspondente aos créditos orçamentários e recursos financeiros constantes da Lei Orçamentária Anual/2012, no exercício 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MALVINA TANIA TUTTMAN